



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0013508-91.2017.8.16.0035

**MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO VAREJISTA DE
VIDROS LTDA.**, representada por **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
E SERVIÇOS LTDA - ME**, nomeada Administradora Judicial nos autos do
processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
em atendimento à intimação de mov. 1296, manifestar-se nos seguintes termos.

À r. decisão de mov. 1287.1, no item III, determinou a manifestação
do Administrador Judicial após a resposta da Caixa Econômica Federal e
manifestação do arrematante, bem como para que se manifeste sobre o pedido
do mov. 1286. É o que passa a fazer.

Os extratos juntados no mov. 1291, enviados pela CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, dão conta que os valores das arrematações havidas
no feito estão depositados em Juízo.

Outrossim, o arrematante informou também dos pagamentos e
requereu a liberação da constrição (mov. 1286 e 1294) que recai sobre o bem
arrematado, a qual foi feita pelo Juízo junto ao Renajud.





A análise dos extratos e comprovantes de movs. 1291, 1282 e 1293, demonstram que o arrematante pagou o valor da arrematação, razão pela qual requer a baixa das restrições do sistema RENAJUD, conforme pedido de movimentos 1286 e 1294.

II – ENCAMINHAMENTO DO FEITO – APRESENTAÇÃO DO QUADRO CONSOLIDADO DE CREDORES

Para fins de consolidação da lista de credores e início dos pagamentos, requer a juntada do Quadro Consolidado de Credores, na forma do art. 18 da Lei 11.101/05, conforme anexo, o qual requer seja homologado pelo d. Juízo e publicado no DJe, a fim de que possa, após, ter início o pagamento dos credores.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

- i)* a baixa das restrições do sistema RENAJUD, conforme requerido pelo arrematante nas petições de movs. 1286 e 1294.
- ii)* a homologação do quadro-geral de credores ora apresentada, na forma do art. 18 da Lei 11.101/05 e sua publicação no Dje.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 8 de março de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

